



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

DSATS
A Secretária-Geral

Ofº nº 8132/MAP - 24 Outubro 06

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá ~~Carvalho~~ ^{do Rosário Boléo}
Secretária-Geral

06/10/25
[Handwritten signature]

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 5492	15-09-2006	Registo nº 4933	18-09-2006

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 2632/X (1ª) - AC DE 14 DE SETEMBRO DE 2006, DOS SENHORES DEPUTADOS HONÓRIO NOVO E ABÍLIO FERNANDES (PCP) - I SENÇÃO FISCAL EM SEDE DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE AS TRANSMISSÕES (IMT)

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 3337 de 20 de Outubro, do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
06/10/25
[Handwritten signature]
A Directora de Serviços

A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Maria José Ribeiro

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
6029
Gabinete da Secretária-Geral
06/10/25
Proc.º n.º 3
Nº 177046

SMM

Para preparar o expediente
26 OUT 2006
O Chefe de Divisão
[Handwritten signature]

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado
Entrada N.º 177046 em 06/10/25



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

20. OUT 06 03337

Entrada N.º 5641

Exmª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares

Data 23 / 10 / 2006

Sua referência
OP 7040

Sua Comunicação
19-09-2006

Nossa referência
Ent. 8352/06 Proc. 08.06.03.05

ASSUNTO: - Requerimento nº 2632/X (1ª) – AC de 14 de Setembro de 2006
Isenção Fiscal em Sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões (IMT)

Exmª Senhora,

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças de transmitir a V. Exª a resposta deste Gabinete às questões formuladas no requerimento em referência, de que tivemos conhecimento através do V/ofício nº 7040/MAP, de 19 de Setembro de 2006, nos seguintes termos:


No referido requerimento o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP) solicita diversos esclarecimentos sobre a concessão da isenção de IMT à Central de Cervejas, designadamente o montante e respectivo fundamento, bem como sobre a alegada violação do disposto na Lei das Finanças Locais, dado não ter sido facultada a audiência prévia da Câmara de Vila Franca de Xira e como vai ser compensado este município.

Sobre esta matéria refira-se, em termos genéricos, que a obrigatoriedade de audição dos municípios prevista no nº 2 do artigo 4º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto, apenas ocorre no caso de benefícios fiscais que afectem mais do que um município e de benefícios fiscais que constituam contrapartida da fixação de grandes projectos de investimento de interesse para a economia nacional. Ora, no caso em apreço, o benefício foi concedido no âmbito do Decreto-Lei nº 404/90, de 21 de Dezembro, e não se verificam os pressupostos previstos no citado artigo 4º para fazer preceder o despacho da sua concessão de audição dos municípios. Deste modo, não houve, no presente caso, violação da lei das finanças locais.

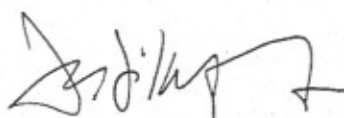


MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Em relação ao montante do benefício, fundamento e beneficiário do mesmo, trata-se de matéria abrangida pelo âmbito do artigo 64º da Lei Geral Tributária, pelo que a administração fiscal está obrigada ao correspondente dever de sigilo.

Com os melhores cumprimentos 

O Chefe do Gabinete,



(Gonçalo Castilho dos Santos)

C.c: Gab. SEAF

/CD